

NBCAL

NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ALIMENTOS PARA LACTENTES, CRIANÇAS DE
PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS E
MAMADEIRAS PARA CONHECER A LEI UM GUIA
PRÁTICO PARA TODOS

**Proteção ao Aleitamento Materno:
Como a NBCAL Regula a Publicidade e a Promoção Comercial**

APRESENTAÇÃO

Breve Histórico

De forma breve, a história da NBCAL no Brasil começou com o movimento internacional para proteger o aleitamento materno.

- Décadas de 1960 e 1970 – Cresce a promoção agressiva de fórmulas infantis no mundo, associada à queda dos índices de amamentação. Surge o termo “desnutrição comerciogênica”.
- 1981 – A OMS e a UNICEF aprovam o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, e o Brasil se compromete a implementá-lo.

A **sociedade civil organizada** tem desempenhado, e continua a desempenhar, um papel essencial na construção dessa trajetória, participando ativamente da formulação e do fortalecimento de políticas públicas voltadas para **promover, proteger e apoiar** o aleitamento materno, bem como para assegurar uma alimentação complementar segura e saudável.

- Década de 1980 – O Ministério da Saúde inicia ações para regulamentar a comercialização desses produtos, com portarias e recomendações.
- 2001 a 2002 – Publicação das Portarias e RDCs da ANVISA (Portaria nº 2.051/2001, RDC 221 e RDC 222/2002) estabelecendo regras para promoção comercial e rotulagem.
- 2006 – Entra em vigor a Lei nº 11.265, consolidando e dando força de lei às regras, criando a NBCAL como conhecemos hoje, alinhada ao Código Internacional e adaptada à realidade brasileira.



Principais objetivos da NBCAL

Regular as formas de promoção comercial e **orientar** o uso correto de alimentos para bebês e crianças de até 3 anos, bem como de mamadeiras, bicos e chupetas; **proteger** e **incentivar** o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses e sua continuidade até os 2 anos ou mais, junto à introdução de novos alimentos na dieta da criança.



Estudos indicam que **promover, proteger e apoiar** a amamentação é essencial para um **futuro sustentável**. Em níveis ideais, segundo dados de 2016, a amamentação poderia prevenir mais de 820 mil mortes de crianças menores de cinco anos em todo o mundo.

A amamentação protege a saúde materna e infantil, prevenindo doenças como câncer de mama, diabetes, sobrepeso e obesidade. Também **favorece o desenvolvimento intelectual** e pode reduzir desigualdades sociais.

A decisão de amamentar e o tempo dessa prática dependem de um conjunto de fatores: políticas públicas, contexto cultural, apoio familiar, orientação profissional, condições de trabalho, escolaridade, idade, bem-estar materno e características do bebê.



Como a NBCAL protege a amamentação?

A NBCAL tem como principais objetivos:

- **Regulamentar** a promoção comercial e **orientar** o uso adequado dos alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, bem como de mamadeiras, bicos e chupetas;
- **Proteger** e **incentivar** o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida e sua continuidade até os dois anos de idade ou mais, após a introdução de novos alimentos na dieta da criança.

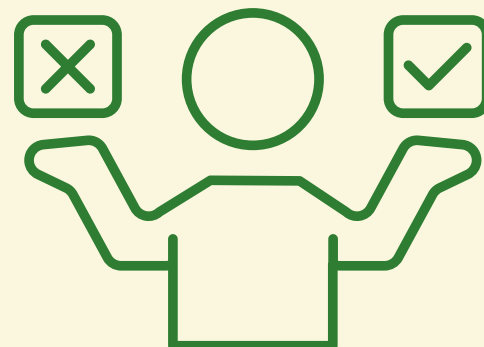
Para atingir esses **objetivos**, a **legislação** define regras para comercialização, distribuição e uso dos produtos abrangidos pela **NBCAL**, coibindo práticas de marketing prejudiciais à amamentação e assegurando seu uso conforme parâmetros técnicos e de saúde pública.

Uma imagem a preservar

A competitividade atual exige que as empresas elevem constantemente seu padrão de qualidade para manter uma boa imagem no mercado e, assim, garantir seus lucros. Nessa cadeia — que envolve **fabricantes, comerciantes, publicitários e meios de comunicação** — todos têm interesse no retorno financeiro.

Mais importante ainda, por se tratar de produtos que podem substituir a amamentação, também fazem parte dessa cadeia os **serviços e profissionais de saúde**, que podem ser usados para ampliar os lucros das empresas.

Esta palestra apresenta como a **NBCAL regulamenta** a fabricação, comercialização, distribuição, propaganda e orientações de uso dos produtos abrangidos, sejam fabricados no país ou importados.



Quais são os produtos abrangidos pela NBCAL?

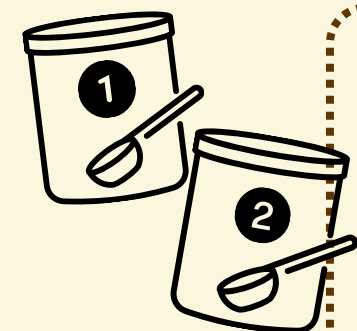
De acordo com o **Decreto nº 9.579/2018 (art. 3º)**, a legislação abrange **alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, bem como produtos de puericultura correlatos.**

Conforme a **Lei nº 11.265/2006 (art. 3º, incisos XXII e VIII)**:

- **Lactente** é a criança com até 11 meses e 29 dias de idade;
- **Criança de primeira infância** é aquela entre 12 meses e 3 anos de idade.

O Decreto nº 9.579/2018 também define as categorias desses produtos. A seguir, estão listadas tais categorias acompanhadas de exemplos.

Produtos abrangidos



Fórmulas infantis para lactentes (de 0 A 6 MESES) e fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 MESES A 12 MESES).

Alimentos de transição e alimentos à base de cereais, indicados para lactentes ou crianças na primeira infância.



Fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância (de 1 a 3 anos de idade).

Alimentos e bebidas, com ou sem leite, destinados à alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.



Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas.

Leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal.



Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco.

Mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo.



Fórmulas infantis para lactentes (de 0 A 6 MESES).



Fórmula infantil de seguimento para lactentes (6 MESES A 12 MESES)



Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas.



Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco.



Alimentos de transição e alimentos à base de cereais, indicados para lactentes ou crianças na primeira infância.



Alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância.



Qualquer alimento pode ser enquadrado nesta categoria, a sua inclusão depende se seu consumo é indicado, direto ou indiretamente, para crianças menores de 3 anos no rótulo ou na promoção comercial.

Exemplos: alguns alimentos no mercado, como aveia em flocos e compostos lácteos, possuem informação na embalagem que o produto é destinado para crianças de 1 a 3 anos. Outros alimentos não apresentam essa informação diretamente, mas utilizam artifícios, como imagens de lactentes e crianças de 1ª infância, que os caracterizam como destinados a esta faixa etária. Por isso, a avaliação deve ser caso a caso.

Leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal.



Mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo.



FABRICAÇÃO

OS VERDADEIROS RESPONSÁVEIS

O INÍCIO DA CADEIA DE LUCRO

Rotulagem do Alimentos

No que se refere às proibições aplicáveis aos rótulos, a presença de elementos vedados pela legislação configurará infração aos dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades previstas.

Entende-se por **rótulo** toda inscrição, legenda, imagem, matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada, colada ou fundida sobre a superfície do recipiente, do produto ou de sua embalagem.



Art. 4º XXXIX

Decreto 9.579/18

COMPOSIÇÃO DO RÓTULO ADVERTÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

PADRÃO VISUAL DAS FRASES DE ADVERTÊNCIAS:

As frases devem estar no **painel principal**.

As frases devem estar **emolduradas**.

As frases devem ser **legíveis**, de fácil visualização e em cores contrastantes com o rótulo.

A letra deve ter um **tamanho mínimo** de dois milímetros.



Obs.: Entende-se por **painel principal** ou painel frontal a **área mais facilmente visível** em condições usuais de exposição, onde estão escritas, em sua forma mais relevante, a denominação de venda, a marca e, se houver, o logotipo do produto.



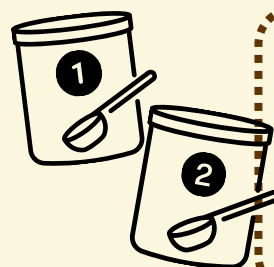
Além das **proibições**, a **NBCAL** estabelece a obrigatoriedade de incluir determinadas informações destinadas a **alertar e advertir** o consumidor.

Para isso, define um padrão visual específico para as frases de advertência, bem como os locais exatos de sua inserção no rótulo, de forma a assegurar sua adequada visibilidade.

IMPORTANTE: A ausência das frases de advertência implica numa infração à legislação e está sujeita a penalidades

Art. 4º XXXIV
Decreto 9.579/18

COMPOSIÇÃO DO RÓTULO ADVERTÊNCIAS OBRIGATÓRIAS



Fórmulas infantis para lactentes (de 0 A 6 MESES) e fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 MESES A 12 MESES).

AVISO IMPORTANTE: Este produto somente deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho.



Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco.

AVISO IMPORTANTE: Este produto somente deve ser usado para suplementar a alimentação do recém-nascido de alto risco com prescrição médica, de uso exclusivo em unidades hospitalares.

"O Ministério da Saúde adverte: o leite materno possui os nutrientes essenciais para o crescimento e o desenvolvimento da criança nos primeiros anos de vida"



Fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância (de 1 a 3 anos de idade).

"AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.



Leite desnatado e semidesnatado, com ou sem adição de nutrientes essenciais.

AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

COMPOSIÇÃO DO RÓTULO INFORMAÇÕES/ DESTAQUES OBRIGATÓRIOS

IMPORTANTE LEMBRAR:

É obrigatório que todos os produtos apresentem instruções de preparo e orientações de uso.

Os rótulos devem exibir o nome do fabricante, lote, data de fabricação e validade

Todos os produtos devem estar embalados adequadamente.

1

2

3



FABRICADO POR:
LOTE: XXXXXXXX
DATA DE FABRICAÇÃO: XX/XX/XXXX
DATA DE VALIDADE: XX/XX/XXXX



COMPOSIÇÃO DO RÓTULO INFORMAÇÕES/ DESTAQUES OBRIGATÓRIOS



Fórmula infantil para lactentes, fórmula infantil de seguimento para lactentes, fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco e fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas



Fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância (de 1 a 3 anos de idade).

1

Riscos do preparo inadequado.

2

Instruções para preparação correta do produto.

3

Medidas de higiene a serem observadas.

4

Dosagem para diluição adequada, sendo **vedada a utilização de figuras de mamadeira.**



Alimentos de transição e à base de cereais ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.

1

Deve constar no painel principal a **idade** a partir da qual o produto pode ser utilizado.

1

Riscos do preparo inadequado.

2

Instruções para preparação correta do produto.

3

Medidas de higiene a serem observadas.

4

Dosagem para diluição adequada, quando for o caso.

ROTULAGEM DOS PRODUTOS

**BICOS, CHUPETAS, MAMADEIRAS E PROTETORES
DE MAMILOS**



COMPOSIÇÃO DO RÓTULO O QUE É PROIBIDO



É PROIBIDO NOS RÓTULOS DE **BICOS, CHUPETAS, MAMADEIRAS E PROTETORES DE MAMILOS**

- 1** Utilizar **fotos, imagens** de crianças ou **ilustrações** humanizadas;
- 2** Utilizar **frases ou expressões** que coloquem em dúvida a capacidade das mães amamentarem os seus filhos;
- 3** Utilizar **frases, expressões ou ilustrações** que sugiram semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo;
- 4** Utilizar **expressões ou denominações** que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil, como “baby”, “kids”, “ideal para o bebê”, “ortodôntica”;
- 5** Utilizar **informações** que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou de segurança; e
- 6** **Promover** os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

COMPOSIÇÃO DO RÓTULO ADVERTÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

PADRÃO VISUAL DAS FRASES DE ADVERTÊNCIAS:

- 1** As frases devem estar no **painel principal**.
- 2** As frases devem estar **emolduradas**.
- 3** As frases devem ser **legíveis**, de fácil visualização e em cores contrastantes com o rótulo.
- 4** A letra deve ter um **tamanho mínimo** de dois milímetros.



Mamadeiras, bicos, chupetas.

"O Ministério da Saúde adverte: A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta. O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno".



Protetores de mamilos

"O uso de protetor de mamilo prejudica a amamentação".

COMPOSIÇÃO DO RÓTULO INFORMAÇÕES/DESTAQUES OBRIGATÓRIOS



O uso de embalagens e rótulos para mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo, em língua portuguesa, com letras não inferiores a 1 (um) milímetro e com as seguintes informações:

- 1 Nome do fabricante, importador ou distribuidor;
- 2 Instruções para identificação do lote e data de fabricação;
- 3 Apresentação do produto, conforme exigido pelo artigo 31 da Lei nº 8.078/90 (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem (...))
- 4 A letra deve ter um **tamanho mínimo** de dois milímetros.

É OBRIGATÓRIO o uso de embalagens e de rótulos em mamadeiras, bicos ou chupetas, com instruções de uso, nos termos estabelecidos na RDC 221/02.

COMPOSIÇÃO DO RÓTULO INFORMAÇÕES/DESTAQUES OBRIGATÓRIOS



Instruções obrigatórias nos rótulos de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo:

- I) antes de cada uso, colocar a chupeta, bico, mamadeira ou protetor de mamilo em água fervente por, pelo menos, 5 (cinco) minutos;
- II) não colocar laços ou fitas para prender a chupeta no pescoço, pois há risco de estrangulamento;
- III) antes de cada uso, examinar se a chupeta ou bico apresenta algum rasgo ou perfuração, descartando-o caso esteja danificado;
- IV) o furo do bico já está na medida exata, não necessitando aumentá-lo sob risco de provocar asfixia;
- V) para prevenir cáries dentárias, não mergulhar a chupeta ou bico em substâncias doces;
- VI) não utilizar a mamadeira sem supervisão constante de um adulto;
- VII) guardar a embalagem e/ou rótulo para eventuais consultas.



REQUISITOS DE SEGURANÇA:

Especificações técnicas

Os bicos, chupetas, mamadeiras ou protetores de mamilo não podem conter mais de 10 (dez) partes por bilhão (p.p.b.) de nenhum tipo de Nnitrosaminas. Adicionalmente, o total de Nnitrosaminas da amostra não deve exceder 20 (vinte) partes por bilhão (p.p.b.).

Normas regulamentadoras destes Produtos

As chupetas devem atender aos requisitos toxicológicos e físicos estabelecidos pela norma técnica brasileira NBR 10334. Os bicos e mamadeiras devem atender aos requisitos toxicológicos e físicos estabelecidos pela norma técnica brasileira NBR 13793.

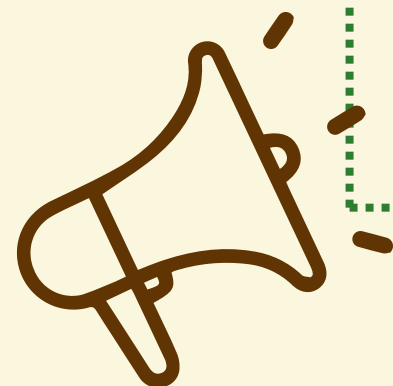
RESPONSABILIDADE DE TODOS

EMPRESAS, FABRICANTES,
PROFISSIONAIS DE SAÚDE,
GESTORES E SOCIEDADE

CONHECER, DIVULGAR E CUMPRIR

Para a efetiva aplicação das **legislações**, é fundamental que os órgãos públicos **federais, estaduais, distritais e municipais**, em articulação com as **organizações da sociedade civil, o Ministério da Saúde e a Anvisa**, atuem de forma conjunta na divulgação e fiscalização de seu cumprimento, com especial atenção aos **fabricantes, distribuidores e importadores**.

É obrigação do fabricante, distribuidor ou importador informar seus representantes comerciais e as agências de publicidade contratadas sobre o conteúdo desta **legislação**.



É **VEDADA** a indicação, por qualquer meio, de **leites condensados e aromatizados** para a alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância.

COMERCIALIZAÇÃO

PROMOÇÃO COMERCIAL

Conjunto de ações informativas e persuasivas realizadas por empresas responsáveis pela produção, manipulação, distribuição ou comercialização dos produtos abrangidos por esta legislação, incluindo a divulgação por meios audiovisuais, sonoros ou visuais, com o propósito de induzir a aquisição ou a venda de determinado produto.



Exemplos de Promoção Comercial:

- Merchandising;
- Divulgação pela internet;
- Divulgação em meio auditivo e visual: propaganda de TV e rádio;
- Exposições especiais – vitrines, expositores, ilhas;
- Sinalizadores internos – displays, bandeiras, cartazes, testeiras;
- Cupons de desconto ou preço abaixo do custo;
- Prêmios, brindes;
- Embalagens promocionais
- Embalagens fantasia

Assim, o principal objetivo da Promoção Comercial é induzir a aquisição ou venda de produtos

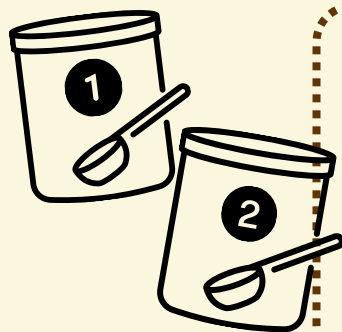
- Kits agregando outros produtos não abrangidos pela legislação;
- Produtos em ponta de gôndola ou em forma de pirâmide;
- Divulgação em meio escrito: folder, mala direta, outdoor, encartes e ou panfletos com informação de preço, promoções e/ou descontos.
- Rótulos atraentes com textos, figuras, cores apelativas inclusive repetindo desenhos já consagrados pelo consumidor, agregando alegação de saúde, números sequenciais (cross-promotion), etc.



Art. 5º e Art. 6º
Decreto 9.579/18



**AS LEGISLAÇÕES PROÍBEM
A PROMOÇÃO COMERCIAL
DE ALGUNS PRODUTOS:**



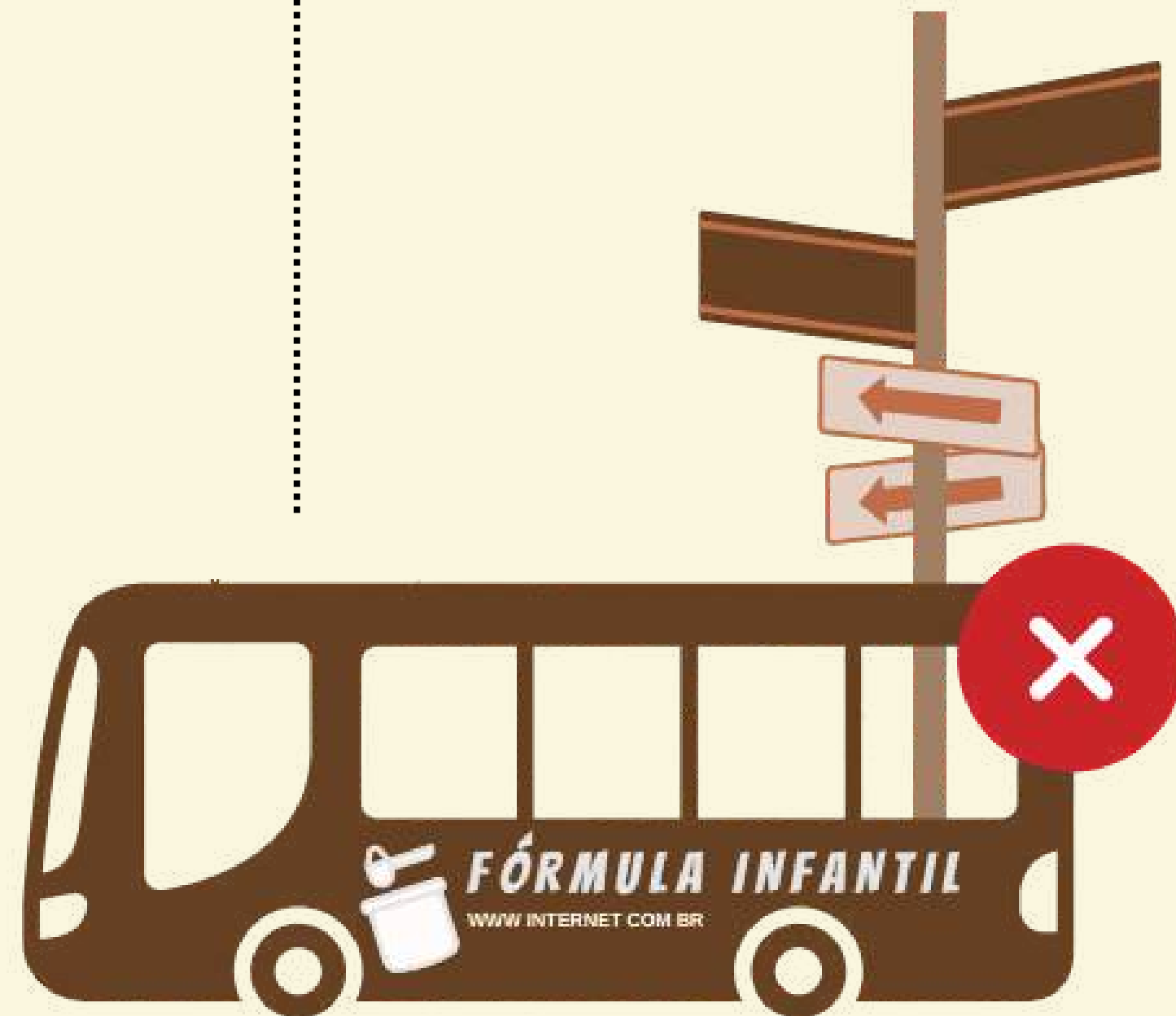
Fórmulas infantis para lactentes (de 0 A 6 MESES) e fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 MESES A 12 MESES).



Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco.



Mamadeiras, bicos, chupetas e protetores de mamilo.





**AS LEGISLAÇÕES PROÍBEM
A PROMOÇÃO COMERCIAL
DE ALGUNS PRODUTOS:**



**Mamadeiras, bicos, chupetas e
protetores de mamilo.**

**Exemplo de expositor
apresentando “testeira”,
considerado uma forma de
exposição especial de bicos,
mamadeiras e chupetas.**





**AS LEGISLAÇÕES PROÍBEM
A PROMOÇÃO COMERCIAL
DE ALGUNS PRODUTOS:**



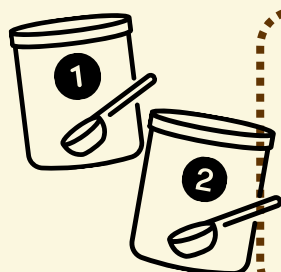
**Mamadeiras, bicos, chupetas e
protetores de mamilo.**

**Exemplo de exposição especial
que coloca chupetas em local de
destaque junto a produtos
infantis de diferentes finalidades**





**AS LEGISLAÇÕES PROÍBEM
A PROMOÇÃO COMERCIAL
DE ALGUNS PRODUTOS:**



Fórmulas infantis para lactentes (de 0 A 6 MESES) e fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 MESES A 12 MESES).

**Utilização de sinalizador interno
para promover comercialmente
fórmula infantil.**





**AS LEGISLAÇÕES PROÍBEM
A PROMOÇÃO COMERCIAL
DE ALGUNS PRODUTOS:**



**Mamadeiras, bicos, chupetas e
protetores de mamilo.**

**Exemplo de apresentação
especial de bicos, chupetas e
mamadeiras NÃO PERMITIDA
pela NBCAL.**





**AS LEGISLAÇÕES PROÍBEM
A PROMOÇÃO COMERCIAL
DE ALGUNS PRODUTOS:**



**Mamadeiras, bicos, chupetas e
protetores de mamilo.**

**Exemplo de apresentação
especial de bicos, chupetas e
mamadeiras NÃO PERMITIDA
pela NBCAL.**





**AS LEGISLAÇÕES PROÍBEM
A PROMOÇÃO COMERCIAL
DE ALGUNS PRODUTOS:**



**Mamadeiras, bicos, chupetas e
protetores de mamilo.**

**Exemplo de apresentação
especial de bicos, chupetas e
mamadeiras NÃO PERMITIDA
pela NBCAL.**





**AS LEGISLAÇÕES PROÍBEM
A PROMOÇÃO COMERCIAL
DE ALGUNS PRODUTOS:**



**Mamadeiras, bicos, chupetas e
protetores de mamilo.**

**Exemplo de apresentação
especial de bicos, chupetas e
mamadeiras NÃO PERMITIDA
pela NBCAL.**





**AS LEGISLAÇÕES PROÍBEM
A PROMOÇÃO COMERCIAL
DE ALGUNS PRODUTOS:**



**Mamadeiras, bicos, chupetas e
protetores de mamilo.**

**Exemplo de conjunto de
mamadeiras DE ACORDO com a
NBCAL**



Artigos Infantis



ATENÇÃO!

Os locais reservados para produtos infantis, tipo “cantinho do bebê”, não são considerados promoção comercial, mas, se neste espaço exclusivo para exposição de produtos do universo infantil houver destaque para algum dos produtos abrangidos pela NBCAL, cuja promoção comercial é proibida, será considerado como promoção comercial, e, portanto, em desacordo com a legislação.

Exemplo de espaços destinados exclusivamente para exposição de produtos do universo infantil que NÃO é considerado promoção comercial.



É PERMITIDA A PROMOÇÃO COMERCIAL DOS PRODUTOS:



Fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância (de 1 a 3 anos de idade).



Leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal.



Alimentos e bebidas, com ou sem leite, destinados à alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.

É **OBRIGATÓRIO**, em caso de **promoção comercial** desses produtos, incluir destaque visual ou auditivo, de acordo com o meio de divulgação, os **seguintes** dizeres:

Alimentos de transição e à base de cereais ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância.

"O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: APÓS OS 6 (SEIS) MESES DE IDADE, CONTINUE AMAMENTANDO SEU FILHO E OFEREÇA NOVOS ALIMENTOS"

Leites em geral e fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância:

"O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E É RECOMENDADO ATÉ OS 2 (DOIS) ANOS DE IDADE OU MAIS"



IMPORTANTE: Os dizeres veiculados por escrito serão legíveis e apresentados em moldura, caixa alta, negrito, próximos aos produtos, no mesmo sentido espacial de outros textos informativos, quando presentes e com tamanho de no mínimo vinte por cento do tamanho da maior letra presente na promoção comercial.



**É PERMITIDA A PROMOÇÃO
COMERCIAL DOS PRODUTOS:**



Leites fluidos ou em pó, leites
modificados e similares de
origem vegetal.

Exemplo de espaços destinados
exclusivamente para exposição
de produtos do universo infantil
que **NÃO** é considerado
promoção comercial.





É PERMITIDA A PROMOÇÃO COMERCIAL DOS PRODUTOS:



Leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal.

Como está sendo oferecido desconto nos produtos, com utilização de Alimentos e bebidas, com ou sem leite, destinados à alimentação de lactentes e crianças de primeira infância. sinalizadores, a frase é obrigatória



NA PRÁTICA



Esse tipo de promoção está correta?

NA PRÁTICA



Essa forma de promoção está correta?

NA PRÁTICA

Leites em geral e fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância:

“O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E É RECOMENDADO ATÉ OS 2 (DOIS) ANOS DE IDADE OU MAIS”

IMPORTANTE: Os dizeres veiculados por escrito serão legíveis e apresentados em moldura, caixa alta, negrito, próximos aos produtos, no mesmo sentido espacial de outros textos informativos, quando presentes e com tamanho de no mínimo vinte por cento do tamanho da maior letra presente na promoção comercial.



O QUE A NBCAL DIZ E COMO SE APLICA ÀS REDES SOCIAIS



- A vedação à promoção comercial (Art. 5º) não se restringe a TV, rádio ou jornal — inclui meios eletrônicos e digitais, ou seja:
- Instagram, Facebook, TikTok, YouTube, WhatsApp, sites, blogs, marketplaces.
- A publicidade indireta ou oculta também é proibida:
- “publis” disfarçadas de opinião pessoal;
- vídeos de “review” pagos sem indicação clara;
- recomendações de influenciadores que recebem produtos de graça ou com desconto para divulgação.

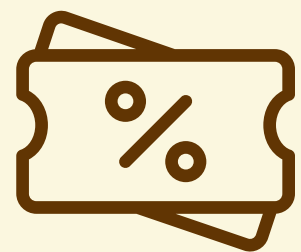
REGRAS DE OBRIGATORIEDADE NOS CONTEÚDOS DIGITAIS

Quando se tratar de alimentos que podem ser anunciados (como papinhas industrializadas, leites de transição, etc.), os alertas obrigatórios do Ministério da Saúde (Art. 6º) devem aparecer também em posts e vídeos:

- 1** Em imagens: o texto deve estar em moldura, caixa alta, negrito, visível e proporcional ($\geq 20\%$ do tamanho da maior letra).
- 2** Em vídeos: deve aparecer legenda e/ou áudio pausado e claro.
- 3** Em stories ou reels: não pode ser minúsculo, escondido no canto, nem aparecer por poucos segundos.



O QUE NÃO PODE NAS REDES SOCIAIS



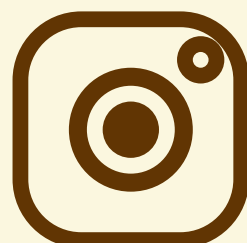
1

Sorteios, cupons de desconto, kits de brindes, parcerias de “recebidos pagos” de fórmula infantil, bicos, chupetas e mamadeiras.



2

Lives com influenciadores promovendo esses produtos.



3

Criação de perfis de marca que façam promoção comercial oculta.



4

Patrocínio de influenciadores digitais (pessoas físicas) — vedado pelo Art. 9º.



RESPONSABILIDADE

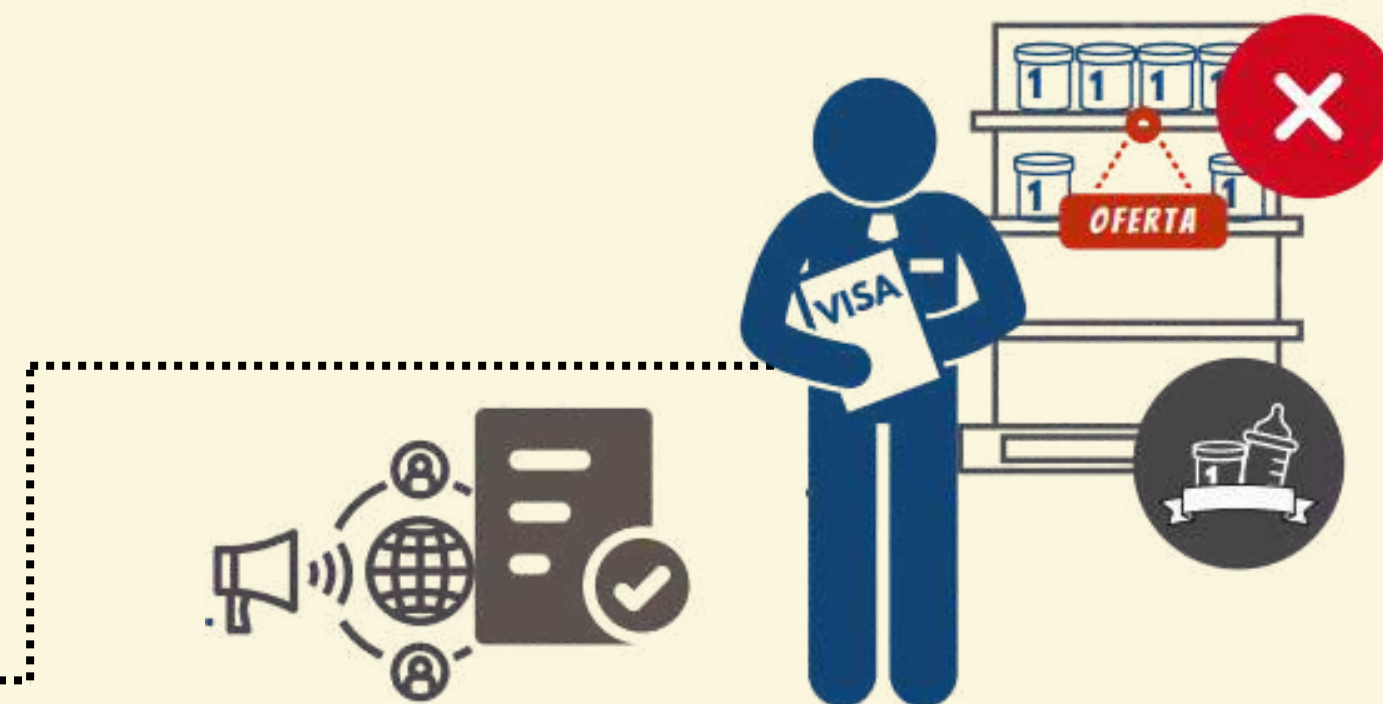
DOS GESTORES, GOVERNANTES E
AGENTES PÚBLICOS

**DIVULGAR
APLICAR
FISCALIZAR**

Os **órgãos públicos** são responsáveis por **divulgar, aplicar e fiscalizar** o cumprimento das legislações.

Em articulação com entidades da sociedade civil, cabe-lhes promover a ampla divulgação e assegurar a observância dessas normas.

No **âmbito nacional**, o **órgão público competente** poderá, quando julgar oportuno e necessário, instituir novas categorias de produtos e regulamentar sua produção, comercialização e publicidade, com o objetivo de contribuir para a adequada nutrição de lactentes e crianças de primeira infância.



Fabricantes, distribuidores, importadores, organizações governamentais e não governamentais — especialmente as de defesa do consumidor —, **instituições** privadas de saúde ou assistência social, bem como **entidades comunitárias** que reúnam profissionais ou trabalhadores da área da saúde, **serão incentivados a colaborar com o sistema público de saúde para assegurar o cumprimento desta legislação.**



Art. 28

Decreto 9.579/18

PENALIDADES

1

O DESCUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES CONSTITUI INFRAÇÃO SANITÁRIA

2

As penalidades pelo não cumprimento serão aplicadas de **forma progressiva** de acordo com a gravidade e frequência da infração.

3

As infrações aos dispositivos destas legislações sujeitam-se às penalidades previstas na **Lei nº 6437 de 20/08/1977**.

4

Com vistas no cumprimento dos objetivos destas legislações, aplicam-se, no que couber, as disposições da **Lei nº 8078 de 11/09/1990** e suas alterações; do **Decreto Lei nº 986 de 21/10/1969** e da **Lei nº 8069 de 13/07 de 1990** e dos demais regulamentos editados pelos órgãos competentes do poder público.



AS INFRAÇÕES SANITÁRIAS SERÃO PUNIDAS ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE COM:

1. **Advertência**
2. **Multa**
3. **Inutilização do produto**
4. **Interdição**
5. **Suspensão de venda do produto**
6. **Cancelamento de registro do produto**
7. **Proibição de propaganda**
8. **Imposição de mensagem retificadora**
9. **Suspensão de propaganda e publicidade**

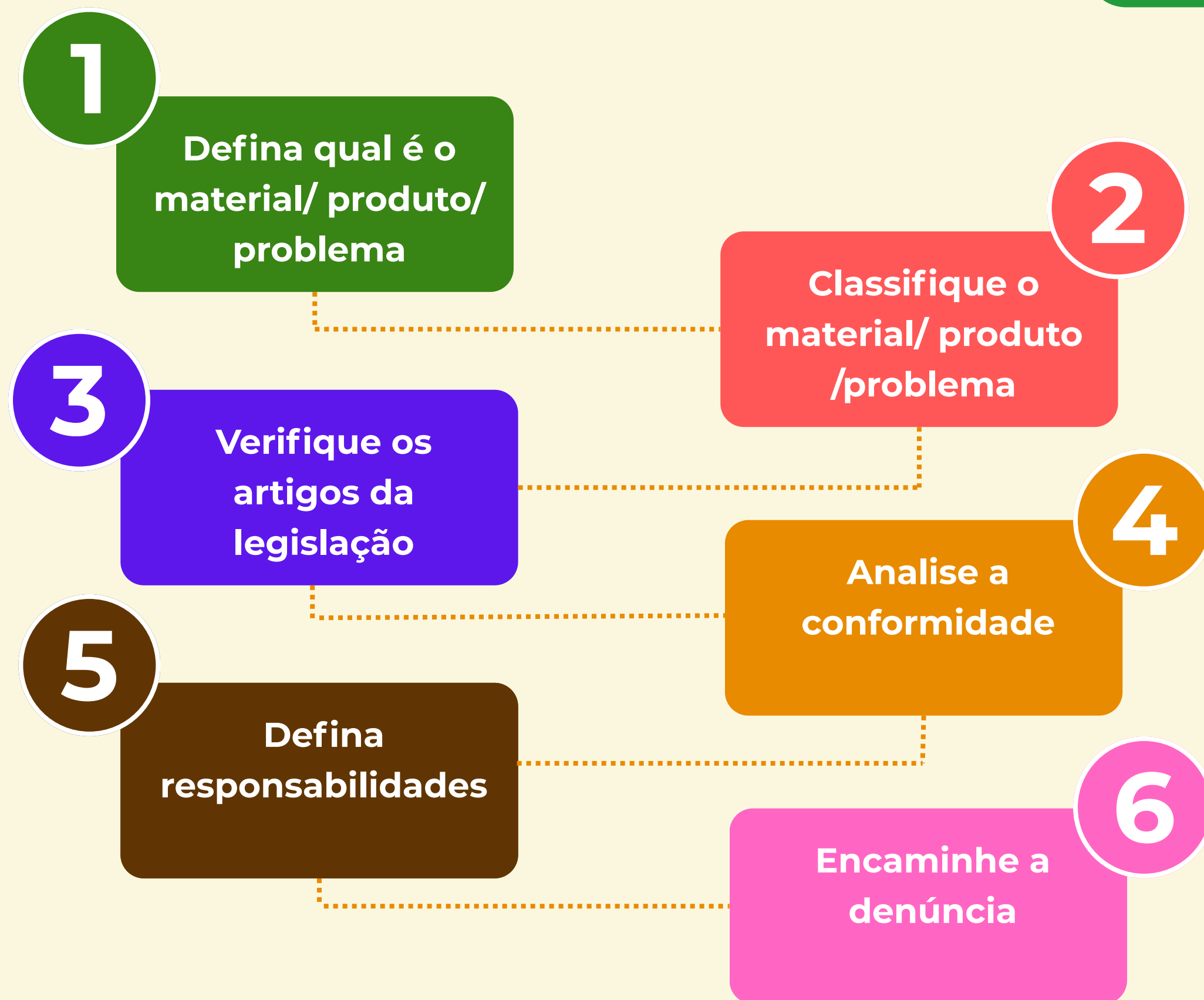


DENUNCIE

No dia-a-dia é comum encontrar propagandas ou promoção comercial, ou ainda um rótulo de um produto qualquer contendo infração às legislações vigentes. O que fazer com as infrações? Denuncie!

COMO **PROCEDER**
NESSA SITUAÇÃO?

**Alguns passos podem
facilitar o reconhecimento
das infrações:**



Obrigado!

Gabriel Santos Ferreira
Autoridade Sanitária

Vigilância Sanitária

Travessa do Comércio, 449 – Bairro Jupiara. Campo Verde - MT.
(66) 9 9679-4854 / (66) 3419-6250 / visa@campoverde.mt.gov.br